



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91

LEI Nº 2.793 DE 20 DE JUNHO DE 2016

“Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Irapuru, para 16ª Legislatura, compreendida entre 1º de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2020.”

SILVIO USHIJIMA, Prefeito Municipal de Irapuru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Nos termos dos artigos 29, inciso VI e 39, parágrafo 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 01, de 31 de Março de 1992, fica fixado em R\$1.665,00 (Um mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco reais) mensais, o subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Irapuru, para a 16ª Legislatura, compreendida entre 1º de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2020, pelo exercício do mandato eletivo.

Parágrafo 1º O Vereador considerado ausente em Sessão Ordinária terá descontado uma parcela correspondente à divisão do valor do subsídio pelo número de Sessões Ordinárias mensais.

Parágrafo 2º Nos períodos de recesso do Legislativo, o vereador receberá integralmente a sua remuneração.

Artigo 2º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Irapuru, nos termos do “caput” do artigo anterior, fica fixado em R\$3.330,00 (Três Mil, Trezentos e Trinta reais) mensais.

Artigo 3º Os subsídios fixados nos artigos anteriores, terão vigência a partir de 1º de Janeiro de 2017, assegurada a revisão geral anual, sempre no mês de janeiro e nos mesmos índices da revisão dos servidores Públicos do Município, nos termos do artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal.

Artigo 4º Incidir o Imposto de Renda, sobre todos os valores previstos nesta Lei, pagos em espécie, na forma da Lei.

Artigo 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, AOS 20 DE JUNHO DE 2016.

SILVIO USHIJIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada por afixação em data supra e no local de costume desta Prefeitura de acordo com o Artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

ALMIR JACINTO CRACCO
Diretor Administrativo